

Referência: Processo Administrativo nº 0000731-07.2014
Pregão Eletrônico Nº 32/2014
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com condutor.
Requerente: Gerência de bens e materiais
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 32/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 220-222), Resultado por Fornecedor (fls. 223) e Termo de Adjucação (fls. 224) a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do item 01 a empresa D. S. MAÍIA LIMA - ME, CNPJ 13.286.214/0001-51, com valor global de R\$ 366.999,96 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 318/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição dos materiais destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.

Rio Branco/AC, 11 de setembro de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 138/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 31/2014. Empresa registrada: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (CNPJ nº 04.104.117/0007-61). Objeto: Aquisição de veículos, para suprir as demandas do Poder Judiciário. Valor total do registro: R\$ 670.760,00 (seiscentos e setenta mil setecentos e sessenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Gerência de Bens e Materiais. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Endrigo Leite Gomes, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 11 de setembro de 2014.

Sílvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Precatório nº 0100665-35.2014.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relator: Des. Roberto Barros
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul
Credor: José Maria Soares de Oliveira
Advogada: Núbia Sales de Melo
Devedor: Município de Porto Walter

Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 10/2014, no valor de R\$ 5.249,37 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), encaminhada pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente à Ação de Cumprimento de Sentença nº 0007309-19.2010.8.01.0002, proposta por José Maria Soares de Oliveira contra o Município de Porto Walter.

Por meio da Decisão de fls. 19/19v, determinei a devolução do ofício requisitório ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, para que o crédito seja requisitado diretamente à Fazenda Pública devedora como requisição de pagamento de pequeno valor, em razão da inexistência de lei definidora do limite monetário para a expedição das obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Porto Walter, conforme a regra do artigo 97, § 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Após a publicação da referida decisão, veio aos autos a informação de que o Município de Porto Walter editou a Lei nº 181, de 1º de março 2013, definindo o valor de um salário mínimo vigente no País para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal.

No entanto, a informação da existência de Lei fixadora do limite monetário para as requisições de pequeno valor no âmbito do Município de Porto Walter, não altera o mérito da decisão de fls. 19/19v sobre a necessidade de devolução do ofício requisitório ao Juízo da Execução para requisição do crédito diretamente ao ente devedor como RPV.

Isso porque, a respeito das requisições de pequeno valor, os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal dispõem que:

“§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios

não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (grifei)”.
Ocorre que o valor de um salário mínimo fixado pela Lei municipal nº 181/2013 para as requisições de pequeno valor no Município de Porto Walter, que corresponde atualmente ao montante de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), é inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social que foi estabelecido para esse tipo de obrigação pelo § 4º do artigo 100 da Carta Magna e equivale atualmente ao montante de R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais).

Sabe-se que todos os atos normativos que integram o ordenamento jurídico devem guardar relação de conformidade com as regras jurídicas que estão na Constituição Federal. No caso em análise, está claro que a Lei municipal nº 181/2013 não está guardando essa relação de compatibilidade, haja vista estar em desconformidade com a norma constitucional.
Portanto, é razoável a consideração de que o Município devedor se omitiu na regulamentação do limite das requisições de pequeno valor, razão pela qual aplico o § 12 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais que dispõe o seguinte:

“§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;
II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios” (grifei).

Assim, a que se considerar o valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais), correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, como limite monetário para as requisições de pequeno valor do âmbito do Município de Porto Walter.

Desse modo, a presente requisição de pagamento de precatório, que possui valor de R\$ 5.249,37 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), deve ser enquadrada na verdade como requisição de pequeno valor, pois possui valor inferior ao limite de 30 (trinta) salários mínimos. Portanto, mantenho a determinação contida na Decisão de fls. 19/19v, de arquivamento destes autos com baixa e devolução do ofício requisitório ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, para que o crédito seja requisitado diretamente à Fazenda Pública devedora como requisição de pagamento de pequeno valor, utilizando o modelo estabelecido no Provimento nº 6/10, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre. Publique-se.

Rio Branco, 21 de agosto de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n. 0101121-82.2014.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP n.º 42/2014. Tipo: Menor preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando à aquisição, eventual e futura, de polpas de frutas para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 25 de setembro de 2014, às 11:00h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347/0346 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 11 de setembro de 2014.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 1231, de 8.9.2014 – Concede meia diária ao servidor Nivaldo Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, por seu deslocamento à vila Campinas, no dia 29 de agosto do corrente ano, conforme Comunicado Interno nº 370/2014, da DITEC.

Nº 1232, de 8.9.2014 – Concede cinco diárias e meia ao servidor Leandro Ramos, Técnico Judiciário, por seu deslocamento ao município de Brasília, no período de 31 de agosto a 2 de setembro; 3 a 4 de setembro e 7 a 9 de setembro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.